

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA

MUNICIPAL DE TRINDADE
TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

SUMÁRIO

TÍTULO I 4

DA CÂMARA MUNICIPAL	4
Disposições Preliminares	4
Da Instalação e da Posse	5
Da Reunião Preparatória	5
Da Seção de Instalação e Posse	5
Da Sessão Legislativa	6

TÍTULO II 6

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	6
Da Mesa	6
Composição da Mesa	6
Da Eleição da Mesa	7
Das Atribuições da Mesa Diretora	8
Do Presidente	9
Do Vice - Presidente	12
Dos Secretários	12
Da Renúncia e da Destituição da Mesa	13
Das Comissões	14
Disposições Preliminares	14
Das Comissões Permanentes	14
Dos Presidente das Comissões Permanentes	16
Das Reuniões	17
Dos Prazos	18
Das Atas das Reuniões	19
Das Comissões Temporárias	19
Do Plenário	21

TÍTULOS III 23

DOS VEREADORES	23
Dos Direitos e Deveres	23
Das Proibições	24
Das Faltas e das Licenças	25
Da remuneração	27
Dos Líderes e Vice – Líderes	28

TÍTULO IV 28

DAS SESSÕES	28
Disposições Preliminares	28
Das Sessões Ordinárias	29
Disposições Preliminares	29
Do expediente	30
Ordem do Dia	31

Das Sessões Extraordinárias 32
Das Sessões Solenes e Especiais 32
Da Suspensão e do Encerramento da Seção 33
Das Atas 33

TITULO V 34

DAS PROPOSIÇÕES 34
Disposições Preliminares 34
Dos Projetos 35
Dos requerimentos 38
Dos Substitutivos, emenda e Sub - emenda 39
Dos Destaques 40
Dos Recursos 41
Da Retirada de Proposições 41

TITULO VI 42

DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES 42
Das Discussões 42
Disposições Preliminares 42
Dos Apartes 43
Dos Prazos 43
Do Adiantamento 44
Da Vista 45
Do Encerramento 45
Das Votações 45
Disposições preliminares 45
Do Encaminhamento de Votação 46
Dos Processos de votação 46
Da verificação 47
Da Declaração de voto 48

TÍTULO VII 48

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. 48

TITULO VIII 48

DOS DEBATES, DO USO DA PALAVRA E DAS DELIBERAÇÕES 48
Das Discussões 48
Da Questão de Ordem 49

TITULO III 49

DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES 49
Da Sanção, do Veto e da Promulgação 49

TITULO X 50

DISPOSIÇÕES FINAIS 50

EMENDAS AO REGIMENTO 52

RESOLUÇÃO N.º 03/2000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TITULO I
Da Câmara Municipal
CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Trindade têm sua sede no edifício que lhe é destinado.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas finalidades, salvo deliberação do Plenário ou concessão da mesa.

§ 2º - As sessões da Câmara serão realizadas em sua sede ou em qualquer outro local público.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos de sua administração.

Art. 3º - A ordem no recinto da Câmara compete à presidência e será feito por serviços de segurança da casa ou por integrantes de corporação civil ou militar se requisitados para manutenção da ordem.

CAPÍTULO II
Da Instalação e da Posse
SEÇÃO I
Da Reunião Preparatória

Art. 4º - Precedendo a Instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em reunião preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do Plenário, às 10 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação e posse da Legislatura

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da reunião convidará dois dos diplomados para compor a Mesa na qualidade de secretário.

§ 2º - As formalidades desta reunião serão estabelecidas pelo próprio plenário.

§ 3º - Definir o local da sessão solene de instalação e posse da nova legislatura, bem como, escolher os oradores e o secretário da referida sessão.

SECÃO II
Da Seção de Instalação e Posse

Art. 5º - A legislatura será instalada, em sessão solene, no dia primeiro de janeiro, às 9 (nove) horas.

§ 1º - Os vereadores após apresentarem suas declarações de bens e seus diplomas, que serão transcritos em livro próprio, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos termos: PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL, A DO ESTADO DE GOIÁS, OBSERVAR AS

LEIS, PARTICULARMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo presidente, o vereador secretário fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: ASSIM PROMETO. Em seguida, lavrar-se-á, em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os vereadores.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo e não o fizer no prazo de dez dias, perderá o mandato, salvo motivo de força, devidamente comprovado.

§ 4º - Da mesma forma, em seguida procederá a posse do prefeito e vice-prefeito.

§ 5º - Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na reunião preparatória, encerrando a sessão em seguida.

§ 6º - Após a transmissão de cargo do Executivo, a Câmara reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, sob a presidência do mais votado entre os vereadores presentes, para a eleição de sua mesa diretora, e, até que se efetive a referida eleição, a mesa continuará sendo presidida pelo mais votado.

SEÇÃO III

Da Sessão Legislativa

Art. 6º - A sessão Legislativa compreenderá dois períodos: de 15 de Fevereiro a 30 de junho de 1º de Agosto a 15 de Dezembro.

§ 1º - As sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos compreendidos na Sessão Legislativa, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em Sábado, Domingo ou feriado.

§ 2º - O início do período da Sessão Legislativa independe de convocação.

§ 3º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de diretrizes orçamentárias.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Composição da Mesa

Art. 7º - A mesa se compõe do Presidente, vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único – Para suprir a falta ou impedimento dos membros da mesa serão eleitos, na mesma ocasião, o Primeiro e o Segundo Suplentes de Secretários.

Art.8º - A mesa Diretora da Câmara Municipal reunir-se-á, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocada pela maioria de seus membros e, com os demais Vereadores, quando convocada pela maioria absoluta dos mesmos. Parágrafo Único – O requerimento de convocação de que trata este artigo será escrito e encaminhado ao presidente, em Plenário, ou ao Gabinete da Presidência.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de Dezembro, para mandato de 2 anos, com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 10º - Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:

I. Presidente, em exercício, designará uma comissão de vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração.

II. Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à mesa o pedido, por escrito do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III. Os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, em cédulas única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício; IV. Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados.

V. Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, com dois mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI. Será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerado eleito o vereador mais idoso;

VII. Proclamados os resultados na sessão de instalação, os leitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - É vedada a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 2º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO III

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 11- À mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – No Setor Legislativo:

- a) convocar sessões extraordinárias;
- b) propor privativamente à Câmara:
- c) Projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- d) Projeto de Decreto Legislativo sobre a remuneração do Prefeito, vice-prefeito e aos Vereadores.
- e) Resoluções e Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito, vice-prefeito e aos Vereadores.
- f) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.
- g) representar, em nome da Câmara junto aos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, hierarquicamente;
- h) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- i) assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os de Decreto Legislativo;
- j) Autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

II – No Setor Administrativo:

- a) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento; Parágrafo Único – os dispositivos desta alínea não cabe aos assessores direto de cada vereador.
- b) determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- c) elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não ser votado pelo plenário em tempo hábil, a proposta elaborada pela Mesa;
- d) enviar ao Prefeito, até 1º (primeiro) de Março, as contas do exercício anterior;
- e) organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo.

Art. 12 - A mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 13 - A mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 14- O presidente é o representante Legal da Câmara nas suas relações internas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa, coordenar as funções administrativas e diretivas das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe

são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 15 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções prerrogativas:

I – Quanto às sessões:

- a) anunciar a convocação das sessões, nos termos deste Regimento;
- b) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) mandar proceder a chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;
- j) anunciar o resultado das votações;
- k) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda a verificação de presença;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver qualquer questão de Ordem e, quando omissa o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotadas para solução de análogos;
- n) organizar Ordem do Dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- o) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte.

II – Quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) distribuir proposições, processos e documento às comissões;
- c) determinar, a requerimento do autor, retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovações, nos termos regimentais;
- e) recusar substitutivos que não sejam pertinentes à proposição original;
- f) determinar o arquivamento de proposição, em desacordo com as exigências regimentais;
- g) retirar de pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- h) despachar requerimento verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos a sua apreciação;

- i) observar e fazer observar os prazos regimentais;
- j) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeita à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;
- k) determinar a entrega obrigatória de projetos de lei e qualquer outra proposição (fotocópias) que esteja sendo votado, a todos os Vereadores em exercício;
- l) avocar projetos quando vencidos o prazo regimental da sua tramitação;
- m) determinar a reconstituição de projetos.

III - Quanto às comissões:

- a) designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) designar substitutos para os membros da Comissões em caso de vaga, licenças ou impedimentos ocasionais, Observando a indicação da liderança.
- c) encaminhar as decisões da Mesa, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V – Quanto às publicações:

- a) determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;
- b) não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivo ao decorro da Câmara;
- c) autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara;

VI – Quanto as atividades e relações externas da Câmara:

- a) agir juridicamente, em nome da Câmara;
- a) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 16 - Compete, ainda, ao Presidente:

- I. dar posse aos Suplentes quando algum for convocado para assumir uma vaga;
- II. declarar a extinção do mandato de Vereador, após procedimento legal próprio;
- III. executar as deliberações do plenário;
- IV. exercer a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- V. manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos em lei;
- VI. promulgar as resoluções e decreto legislativo, bem como as leis com sanção tácita;
- VII. rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;
- VIII. autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais, em nome da Câmara;
- IX. dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos, decididos pela maioria;
- X. providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das certidões que

lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI. despachar toda matéria do expediente;

XII. dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

§ 1º - O Presidente poderá delegar ao vice-presidente e 1º secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 17- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos na lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 18- Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo Único – nos Períodos de recessos da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 19- O Presidente somente poderá votar:

I – nas votações secretas;

II – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III – para desempenhar qualquer votação no plenário;

Parágrafo Único – será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

SEÇÃO V

Do Vice – Presidente

Art. 20 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice - Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO VI

Dos Secretários

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

I – constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando-a com o livro de Presença;

II – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o

2º secretário;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa;

VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da Secretária e, junto com os demais membros da Mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;

IX – assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídos pelo Presidente.

Art. 22 - compete ao 2º Secretário os atos de auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo Único – os 1º e 2º Suplentes terão competência para substituir, nas ausências e impedimento, os 1º e 2º Secretários.

SEÇÃO VIII

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 23 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigida e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 24 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição deste que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 25 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob à Presidência do Vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias será notificado, devendo apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Comissão processante, de posse ou não defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado ou seu representante, poderá acompanhar todos os atos e diligências das acusações junto a Comissão processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a

Comissão processante deverá emitir parecer, o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 26 - As comissões da Câmara serão:

- I- Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II- Temporárias, as que constituídas com finalidades especiais.

Art. 27 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo Único – Poderão participar dos trabalhos das comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das comissões.

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 28 - As comissões permanentes são constituídas para o mandato 1 (um) ano, na sessão ordinária correspondente ao período, e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 29 - As comissões permanentes são 6 (seis), com as seguintes nomeações:

- I- Constituição, Justiça e Redação;
- II- Finanças, Orçamento e Economia;
- III- Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV- Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;
- V- Lazer, Esporte e Meio Ambiente;
- VI- Garantia do Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As comissões devem emitir parecer eminentemente técnicos.

Art. 30 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 1º - Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no centro de biblioteca e documentação.

§ 2º - O autor do projeto arquivado, na Comissão de Constituição e Justiça, será notificado pela Divisão de Apoio às Comissões Permanentes até 03 (três) dias

depois da decisão da Comissão quando, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta do Vereadores.

Art. 31 - Compete à comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 32 - Compete à comissão de Obras, Serviços Público e Urbanismo emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município.

Art. 33 - Compete à comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir Parecer sobre os processos referente a Educação, Ensino, Arte, Patrimônio Histórico, Higiene, Saúde Pública e os de caráter social.

Art. 34 - Compete à comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente emitir parecer sobre os processos referente à recreação, esporte, bem estar, ecologia, poluição, conservação dos solo e de áreas verdes, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

Art. 35 - Compete a Comissão de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente emitir parecer sobre todos os processos referente à Crianças e Adolescentes, e tomar medidas visando assegurar os seus direitos.

Art. 36 - A composição das comissões permanentes, será feita de comum acordo com as lideranças de bancadas, entregue por eles ao Presidente em forma de projeto de resolução, sendo o mesmo submetido ao Plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores que compõe a Câmara.

§ 1º - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

§ 2º - Após o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao plenário de que as comissões permanentes estão definidas conforme a vontade da maioria.

§ 3º - Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os líderes para apresentar os nomes que comporão as comissões, em forma de chapa, afim de que as mesmas sejam submetidas ao Plenário, em uma só votação, sendo aprovada a que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 4º - Exceto os componentes da Comissão de Constituição Justiça e Redação, cada vereador, poderá fazer parte em, no máximo, mais 2 (duas) Comissões Permanentes.

§ 5º - As Comissões Permanentes serão compostas cada uma de 3 (três) membros.

§ 6º - O Presidente da Câmara não comporá nenhuma da comissões.

Art. 37 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice – Presidentes e deliberar sobre os dias, horário das reuniões dos trabalhos.

SECÃO III

Dos Presidente das Comissões Permanentes

Art. 38 - Compete aos Presidentes das comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões extraordinárias;

II- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V- Representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI- Conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não excederá a 3 (três) dias;

VII- Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da comissão, que por um motivo ou outro não faz mais parte da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente, terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice – Presidente.

SECÃO IV

Das Reuniões

Art. 39 - As comissões permanentes, reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com assinatura de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos seus membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As comissões Permanentes deliberação com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º - As comissões reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por semana, mesmo não tendo matéria em discussão e parecer para ser votado pela comissão, nesse caso, aproveitar o tempo para debater um tema relacionado as funções da Comissão.

§ 5º - As comissões permanentes deliberação com a presença da maioria de seus membros.

§ 6º - As reuniões das Comissões não podem coincidir com horários das sessões, sendo obrigado a ter um intervalo de pelo menos 2 (duas) horas de uma para outra

SESSÃO V

Art. 40- Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º - O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar o relator ,a contar da data de recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do relatório.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º- Findo o prazo para comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo Presidente da Câmara e enviado a outra comissão ou incluído na Ordem do dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por até 10(dez) dias, deste que o Presidente da Comissão o requeira ao Plenário antes de escoado o prazo primário.

Art. 41 – Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, deste que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituições oficiais ou não oficiais.

SESSÃO VI

Dos Prazos

Art. 42 – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo.

Parágrafo Único – O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à Comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em Plenário o parecer se restringirá à análise específica dessa proposituras.

Art. 43 – Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º - O Relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º – A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar Voto em Separado.

§ 4º - O voto em separado divergente ou não das conclusões do relator, deste que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

SEÇÃO VII

Das Atas das Reuniões

Art. 44 – Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante nelas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I. A hora e local da reunião;

II. Os nomes dos membros que compareceram e dos que fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III. Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV. Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo Único – Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais vereadores presentes.

SEÇÃO VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 45 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I. Comissões Especiais;

II. Comissões Especiais de Inquérito;

III. Comissões de Representação;

IV. Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 46 – Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de autoria da Mesa ou então subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O projeto de resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente: A) prazo de funcionamento; B) o número de membros e C) a finalidade, devidamente fundamentadas.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara cabe indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos seus trabalhos, o Presidente da Comissão especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos

similares.

Art. 47 – As comissões especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidade ou fato que se incluam na competência do Município

Parágrafo Único- As comissões Especiais de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento interno, serão criados pela Câmara, a requerimento de um terço de seus membros para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para promoção da responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.48 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo Único – As comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancadas, independentemente de deliberação do plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 49 – As comissões de Investigação e processantes serão constituídas, observando o disposto no parágrafo Único do artigo 47º, com as seguintes finalidades;

I – Apurar infrações político- administrativas do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinentes;

II – Destituição de membros da mesa, nos termos dos artigos 24º e 25º deste Regimento.

Art. 50 – Aplicam-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber, e desde que não coniventes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões permanentes.

Capítulo III

Do Plenário

Art. 51 – Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é a sala HILTON MONTEIRO DA ROCHA, na sede da Câmara, ou o local definido nos termos do art. 18º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º - O Quorum é o número determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente empossado.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 52 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar, discutir e votar as Leis Municipais sobre matérias de competências do

Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes

Orçamentária:

III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma de Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os atos e negócios administrativos:

a) Abertura de crédito adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílio financeiros;

b) Operações de Créditos;

c) Aquisição onerosa de bens imóveis;

d) Alienação e oneração real de bens imóveis do Município;

e) Concessão e permissão de serviços públicos;

f) Concessão de direito real de uso de bens Municipais.

g) Participação de consórcios intermunicipais.

h) Alteração da denominação de, vias e logradouros públicos;

V – Apreciar Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) Perda do mandato de Vereador;

b) Aprovação ou rejeição das contas do Município

c) Concessão de licença para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias e do País por qualquer tempo;

d) Atribuição de título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestados relevantes serviços à comunidade;

e) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

f) Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na competência do Município;

g) Cassação de mandato do Prefeito;

h) Demais atos que independam da sanção do Prefeito, e como tais, definidos em leis.

VI – Apreciar Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membros da mesa;

c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;

d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento;

e) Constituição de Comissões Especiais;

f) Fixação da remuneração para a próxima legislatura;

VII – Processar e julgar o Vereador pela prática de infração política – administrativa;

VIII – Solicitar informações ao prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - Convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicação perante ao Plenário

sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – Autorizar a transmissão do recinto da Câmara por rádio ou televisão ou a filmagem e gravação da sessão da Câmara;

XII – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quanto for do interesse público;

XIV – Propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica.

TÍTULOS III

Dos Vereadores

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres

Art. 53 – Os direitos dos Vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observando os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Parágrafo Único – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e voto.

Art. 54 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I – Comparecer, à hora regimental, nos dias designados, às sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, quando não comparecer.

II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato.

III – Dar, nos prazos regimentais, pareceres ou votos, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertence.

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal de Trindade, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua População.

V – Impugnar medidas que lhe pareçam prejudicial ao município bem como o interesse público.

VI – Comunicar à Mesa a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização.

VII – Residir no Município de Trindade – GO.

VIII – Fazer declaração de bens, no ato de posse, no término do mandato e sempre que for solicitado pelo Tribunal de Contas do Município.

IX – Obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

X - Encaminhar à Mesa, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara.

XI – Estar com traje social completo nas sessões.

Art. 55 – Se qualquer Vereador cometer, no plenário, excesso que deva ser

reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I. Advertência pessoal;
- II. Advertência em plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão da sessão, para entendimentos em local apropriado.

CAPÍTULO II

Das Proibições

Art. 56 – Os Vereadores não poderão:

- I. Celebrar e Manter contrato com o município, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- II. Aceitar ou exercer cargo ou função de confiança dos órgãos públicos, estadual ou federal, salvo licença para tal fim;
- III. Ser titular de mais de um cargo ou mandato público efetivo;
- IV. Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;
- V. Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município.
- VI. Res.003/03Subscrever projeto de lei, requerimento ou resolução, cujo autor não estiver preente em plenário por ocasião da votação.

Art. 57 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decorro parlamentar;
- III – Que deixar de comparecer, em cada ano, à Terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;
- IV – Que perder ou tiver suspensos os diretores políticos;
- V - Quando o decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, III, IV e V a perda será declarada pela mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, ou de qualquer partido com Representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - No caso do inciso II, a perda do mandato será pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa de qualquer de seus membros assegurada ampla defesa.

§ 3º - No caso do inciso VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partido com Representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III

Das Faltas e das Licenças

Art. 58 – Salvo motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões ou às reuniões das Comissões.

§ 1º - Considera-se motivo justo, para efeito de justificativa de faltas: doenças, óbito familiar, desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros, esclarecidos, com antecedência, em Plenário.

§ 2º - Considera-se ter comparecido às sessões Plenárias o Vereador que assinar à folha de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições em pauta na Ordem do dia.

Art. 59 – O Vereador poderá licenciar-se:

I. Por moléstia devidamente comprovada, sendo que o tempo de afastamento será aquele determinado pelo atestado médico;

Parágrafo Único - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico; ou na impossibilidade deste, alguém da família.

II. Para desempenhar missões de caráter cultural ou outra de interesse do Município, desde que aprovada pela maioria dos vereadores;

III. Para tratar de interesse particular por prazo determinado, podendo assumir o cargo a qualquer momento, desde que tenha decorrido 2/3 (dois terços) do tempo solicitado e que o mesmo não seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Será remunerada a licença prevista no inciso I e II.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Subprefeito não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado após sua nomeação, podendo optar pela remuneração que mais lhe convier.

§ 3º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, devendo entrar na Ordem do Dia da mesma sessão; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Apresentando o requerimento e não havendo nada para liberar, será este despachado pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 5º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 6º - O suplente investido no mandato ocupará, automaticamente, a vaga do titular nas comissões permanentes.

§ 7º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro de dez 10 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 8º - No caso do suplente não querer assumir a vaga que lhe é destinada naquele momento, deverá enviar a mesa da Câmara, explicando os motivos, deixando claro que em outra oportunidade poderá se necessário for, assumir o cargo.

§ 9º - A vereadora gestante poderá licenciar-se, por cento e vinte dias sem prejuízo

da remuneração.

Capítulo IV Da remuneração

Art. 60 – O subsídio dos vereadores, do prefeito e do vice - prefeito, será fixado, em cada legislatura para a seguinte, até trinta dias antes das eleições municipais.

§ 1º - O projeto para fixar a remuneração dos agentes políticos previstos no caput deste artigo, deverá prever reajuste automático dos subsídios, sempre que seja reajustada a remuneração dos Deputados Estaduais.

§ 2º - Não havendo a fixação prevista no caput deste artigo, os Vereadores, prefeito e vice – prefeito terão reajustes automáticos de seus subsídios conforme o estabelecido para a legislatura anterior.

§ 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara não poderá exceder a cinqüenta por cento do valor dos subsídios.

§ 4º - A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ultrapassar, anualmente vinte por cento da média da receita do município nos dois últimos anos, excluídas as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações, institutos e pelas autarquias.

§ 5º - Em nenhuma hipótese a remuneração do Prefeito poderá ser fixado em valor inferior e dez por cento da dos Deputados Estaduais, caso em que poderá ultrapassar o limite do parágrafo anterior e não poderá ultrapassar a remuneração dos Deputados Estaduais.

§ 6º - A remuneração dos Vereadores terá como limite mínimo cinco por cento da dos Deputados Estaduais, e não poderá exceder a cinqüenta por cento da do Prefeito Municipal.

§ 7º - Ao Vice – Prefeito poderá ser fixado representação que não exceda a do Prefeito e à qual fará jus o servidor estadual ou municipal investido no cargo.

Art. 61 – O vereador que faltar a sessão ordinária sofrerá corte em sua remuneração.

§ 1º - Será considerada falta, quando o vereador não comparecer na sessão; quando chegar após as votações das proposições e/ou quando ausentar durante as votações das proposições sem esperar aprovação da maioria do plenário para permitir tal procedimento.

§ 2º - Para ter abonado alguma falta o vereador terá que apresentar justificativas que convença a maioria do plenário, em votação simbólica.

CAPÍTULO V Dos Líderes e Vice – Líderes

Art. 62 – Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º - As representações Partidárias ou os blocos Parlamentares deverão indicar a Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada ano, os respectivos líderes e vice - líderes.

§ 2º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líderes e vice – líder, respectivamente, o primeiro e segundo vereadores mais votados de cada Bancada.

§ 3º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrar Comissões permanentes ou temporários, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 4º - Substituirá o Líder na sua falta, impedimento ou ausência o vice – líder.

§ 5º - O Prefeito, mediante ofício à Mesa, poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças de casa.

§ 6º Res.04/01 - Aos líderes partidários ou do Executivo Municipal, será facultada, uma única vez por Sessão, o uso da palavra, por até 05(cinco) minutos, além do tempo normal, sem apartes ou prorrogação.

TÍTULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 63 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, extraordinárias, Especiais, solenes e serão públicas.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, deste que não manifeste aprovação e desaprovação ao que se passa no Plenário.

§ 2º - Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o Presidente o advertirá e, na reincidência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do Plenário sempre que julgar necessário.

Art. 64– As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, constatado o quorum regimental, com a seguinte declaração: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - Aberta a Sessão, o presidente convidará um dos seus vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente.

§ 2º - A Bíblia permanecerá sobre a Mesa dos trabalhos, no Plenário.

§ 3º Res 03/04 - Fica assegurado nos termos do Artigo 20 da Lei Orgânica do Município, pelo tempo de até dez minutos, o uso da Tribuna da Câmara nas Sessões Ordinárias, por até dois cidadãos trindadenses, previamente inscritos na secretaria da mesa diretora, com antecedência de até trinta minutos antes do horário regimental.

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 65 – As sessões ordinárias serão de no mínimo 05 (cinco) mensais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos, com tolerância de mais 15 (quinze) minutos e caso não haja cinco segundas-feiras em algum mês a Quinta será realizada na última Terça-feira do referido mês.

§ 1º - As sessões terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogado por tempo determinado, a requerimento verbal de um vereador e aprovado pela maioria dos presentes.

§ 2º - As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 3º - As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação de seus membros, e por falta de quorum para abertura.

§ 4º - Nas votações é preciso a presença da maioria dos vereadores em Plenário.

§ 5º - Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do Plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes de Imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras convidadas pela presidência.

Art. 66 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes.

I- EXPEDIENTE:

II - ORDEM DO DIA

SEÇÃO II

Do expediente

Art. 67 – O expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida das matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra pelos vereadores de conformidade com o regimento.

Art. 68 – Terminada a apresentação das matérias, o tempo para completar 1 (uma) hora de duração do Expediente será destinado ao uso da tribuna pelos vereadores, segundo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com aparte.

§ 2º Res.02/01 - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livros especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa diretora até o final da leitura das matérias do expediente..

§ 3º - O vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente, na

hora em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

Art. 69 – Findo o Expediente, o Plenário passara a apreciação das matérias constantes da Ordem do dia.

SEÇÃO III

Ordem do Dia

Art. 70 – A ordem do dia, será a partir do termino do Expediente, e se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra na explicação pessoal.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste regimento.

§ 2º - A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum vereador assim o solicitar.

§ 3º - A organização de pauta obedecerá a seguinte ordem

- a) Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Trindade
- b) Projeto de Lei complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de Lei;
- f) Projeto de Resolução;
- g) Projeto de decreto Legislativo;
- h) Processo de Contas;
- i) Requerimento em regime de urgência;
- j) Requerimento Verbal;

§ 4º - A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias, mediante requerimento escrito, que deverá ser imediatamente deliberado pelo Plenário, por maioria dos membros da Câmara.

§ 5º - Serão transferidas para a Ordem do dia da sessão subsequente, todas as matérias em que nenhum dos autores estiver presente no momento da deliberação.

Art. 71 – Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente concederá a palavra para as Explicações pessoais.

§ 1º - A explicação Pessoal destina-se à manifestação do vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

§ 2º Res.02/01 - A inscrição para falar em explicação Pessoal será feita até o final do expediente de próprio punho e em livro específico para tal fim.

§ 3º - O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos, com apartes, podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 5 (cinco) minutos com a aprovação do plenário.

SESSÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 72 – A realização de sessões extraordinárias, no período ordinário ou no recesso, dependerá de convocação prévia, com 2 (dois) dias de antecedência, feita pelo Prefeito, pelo presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse Público relevante.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores, da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de convocação.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre as matérias para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 4º - Aplica-se no que couber, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às das sessões ordinárias.

SEÇÃO III

Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 73 – As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - As sessões solenes não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

§ 3º - As sessões especiais podem ser realizadas no lugar da sessão ordinária, transformando a sessão ordinária em sessão especial.

§ 4º - Não haverá tempo pré – determinado para encerramento das referidas sessões.

SEÇÃO IV

Da Suspensão e do Encerramento da Seção

Art. 74 – A sessão será suspensa:

I – Para preservação da ordem;

II – Para recepcionar visitantes ilustres;

III – Por solicitação do líder, de alguma bancada;

IV – Por outros motivos, a critério do Plenário.

§ 1º - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão.

§ 2º - O tempo de suspensão será de no máximo 10 (dez) minutos.

Art. 75 – A sessão será encerrada;

I- Por falta de Quorum regimental;

II- Para manutenção da Ordem;

III- Por motivo relevante, a critério do plenário.

CAPITULO II

Das Atas

Art. 76 – De cada sessão da Câmara, será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 2º - Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, durante a discussão, esta será declarada aprovada pelo Presidente.

§ 3º - Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido à aprovação do Plenário.

§ 4º - Aprovada a retificação ou impugnação, será consignada a decisão do plenário na ata da sessão em que esta ocorrer com ressalva na ata respectiva.

§ 5º - A ata será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em Plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livros próprio.

TITULO V

Das proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 77 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

a)- Projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

b)- Projeto de Lei complementar;

c)- Projeto de resoluções

d)- Projeto de decreto legislativo;

e)- Substitutivos, emendas ou subemendas;

f)- Vetos;

g)- Recursos;

h)- Requerimentos;

i)- Pareceres das Comissões;

j)- Relatório das comissões Especiais de qualquer natureza.

Art. 78 – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I- Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II- Que delegar a outro Poder atribuições privativas ao Legislativo;

III- Que, aludindo à Lei, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV- Que seja inconstitucional, ilegal ou anti – regimental;

V- Que tenha similar em tramitação.

Parágrafo Único – De decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 79 – Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso, a avocará ou determinará sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 80 – A mesa deverá providenciar antes da primeira votação de qualquer proposição, uma via (cópia) para cada Vereador.

Parágrafo Único – Enquanto todos os vereadores não contarem com cópia de qualquer proposição, a mesma não poderá ser votada.

CAPITULO II

Dos Projetos

Art. 81 – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de :

I – Projeto de emenda à lei Orgânica;

II - Projetos de lei complementar;

III – Projeto de lei;

IV – Projeto de Resolução;

V - Projeto de decreto legislativo;

VI - Projeto Especial que institui Honrarias e títulos.

Parágrafo Único – A concessão de título honoríficos ou de qualquer outro honraria á pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços Município, se dará através de projeto de decreto legislativo apresentado por 1/3 dos vereadores, excepcionalmente, em votação única, desde que aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 82 – A lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - Do Prefeito Municipal;

II - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - Da população, subscrita, pelo menos, por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 1º - A proposta de emenda à lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º - Aprovada a emenda, será promulgada pela mesa da Câmara.

Art. 83 – A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica do Município de Trindade.

Art. 84 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito;

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será;

I. Do Vereador

II. Da mesa;

III. De Comissão da Câmara;

IV. Do Prefeito;

V. De 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 85 – É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

I. A organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;

II. Os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração da remuneração, salvo as exceções previstas na constituição Federal e na Estadual e na Lei Orgânica do Município.

III. A criação, estruturação dos órgãos públicos da administração Municipal.

Art. 86 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Art. 87 - Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de um terço 1/3 dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo prescrito neste artigo sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do dia da sessão ordinária seguinte, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.

Art. 88 – A matéria constante de proposição, rejeitada, somente poderá constituir objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada do Prefeito.

Art. 89 – Projeto de resolução é a proposição destinadas a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza Política – administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução;

- a) Perda de mandato de vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Fixação de remuneração dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento interno;
- e) Concessão de licença a Vereador;
- f) Constituição de comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- g) Constituição de comissões especiais;
- h) Organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara municipal, bem como fixação de respectiva remuneração;
- i) Demais atos de sua economia interna;

§2º - Os projetos de Resolução a que se refere as alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa.

§3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das comissões e dos Vereadores.

Art. 90 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito;
- b) Concessão de licença ao Prefeito.
- c) Licença ao Prefeito para ausentar-se do País, por qualquer prazo, ou do Município, por mais de 15 (quinze) dias;
- d) Criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- e) Cassação do mandato do Prefeito;
- f) Demais atos que independem da sanção do Prefeito e, como tais definidos em lei.

§ 2º - Compete exclusivamente à Mesa, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem as alíneas “b” “c” e “d” do § 1º, deste artigo.

Art. 91 – Lido projeto pelo 1º Secretário, no Expediente, será ele encaminhado às comissões Permanentes que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – A aprovação do projetos de leis far-se-á através de três discussões e votações e a de balancetes, decretos legislativos e resoluções, em duas, com intervalos de vinte e quatro horas, no mínimo, exceto, quando houver convocação de sessão extraordinária devidamente convocada, onde o projeto de lei poderá ser votado na sessão ordinária e extraordinária.

CAPITULO III

Dos requerimentos

Art. 92 – Requerimento é a proposição em que o Vereador, sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies;

a) Sujeito à deliberação do Presidente;

b) Sujeito à deliberação do Plenário.

Art.93 – Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

I. Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

II. Observância de disposição regimental;

III. Retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV. Verificação de Presença ou de votação;

V. Informação sobre os trabalho e ou a pauta;

VI. Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;

VII. Declaração de voto;

VIII. Suspensão de sessão por até 10(dez) minutos;

IX. Retirada de proposição, não incluída na Ordem do Dia.

X. Benefício para a comunidade, sem ofensa, críticas ou conotação político - partidário;

XI. Informações, em caráter oficial, sobre os atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;

XII. Votos de pesar por falecimento;

XIII. Constituição de comissão de representação;

XIV. Requisição de documentos oficiais da Câmara;

XV. Destaques de matérias para votação em separado.

Parágrafo – Único- Os requerimentos enumerados neste artigo, do inciso I ao IX, serão verbais, e os de X ao XV serão escritos.

Art.94- Os requerimentos, não relacionados no artigo anterior deverão ser apresentados no expediente e inscrito na Ordem do dia da sessão seguinte, para deliberação pelo Plenário.

Parágrafo Único- Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

CAPITULO IV

Dos Substitutivos, emenda e Sub – emenda

Art.95- Substitutivo é o projeto, apresentado por um vereador ou comissão, para substituir outro sobre o mesmo projeto.

§ 1º- Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo parcial ou integral ao mesmo projeto.

§2º - O substitutivo só poderá ser apresentado até a 2ª (Segunda) discussão do projeto.

§3º - Quando apresentado por Comissão permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 96 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emenda podem ser:

a) Supressiva – é a que manda suprimir no total ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

b) Substitutiva – é a que substitui, no total ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

c) Aditiva – é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea do projeto;

d) Modificativa – é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

§ 3º - As emendas ou sub-emendas serão apresentadas diretamente à comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o termino de sua apresentação, ou diretamente à Secretaria Legislativa, a partir de sua inclusão, na pauta, até o momento para o início da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º - As matérias que receberem propostas de emenda ou sub-emenda no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas à respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta apresentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Após devolvida pela Comissão a matéria será submetida à discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º - As emendas aos requerimentos independem de parecer de comissão e serão apreciados pelo plenário.

Art. 97 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V

Dos Destaques

Art. 98 – Poderão ser feitos destaques de artigos, parágrafos, incisos ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo Único – Os requerimentos de destaques deverão ser encaminhados à Mesa, até o início da discussão da respectiva proposição e deverão ser apoiados, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 99 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer ou denegado o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 100 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único – Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 101 – No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e redação, ou sem parecer, ainda não submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daquela de autoria do Executivo.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TITULO VI

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 102 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador poderá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições poderão ser feitas em plenário, perante a Mesa, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 103 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I- Exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando impossibilitado;
- II- Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;
- III- Não usar da palavra sem solicitar ou receber o consentimento do Presidente;
- IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de nobre colega, ilustre vereador, ou Excelência.

Art. 104 – O Vereador usará da palavra:

- I- Para discutir retificação ou impugnação de ata;
- II- Quando inscrito na forma do artigo 69º;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para apartear;
- V- Quando for nominalmente citado por outro Vereador;
- VI- Em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VII- Para encaminhar a votação, na forma do artigo 112º;
- VIII- Para declaração de voto, na forma do artigo 115º, § 1º e 2º;
- IX- Para pedir suspensão dos trabalhos pelos líderes de bancada;
- X- Para pedido de vista de propositura;
- XI- Para explicação pessoal, conforme artigo 71º;
- XII- Para apresentar requerimento verbal conforme artigo 93º;
- XIII- Para solicitar retirada de propositura;
- XIV- Ou nos casos previsto no artigo 106º;

Parágrafo Único – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente;
- b) Desviar-se da questão em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida, a não ser em declaração de voto;
- d) Usar de linguagem imprópria;

- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 105 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termo corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, bem como o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 106– Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são;

I- 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II- 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III- 10 (dez) minutos para discutir parecer da comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recursos, com apartes;

IV- 10 (dez) minutos para discussão de projetos com apartes;

V- 5 (cinco) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VI- 2 (dois) minutos quando o Vereador for nominalmente citado por outro;

VII- 3 (três) minutos para declaração de voto, sem apartes;

VIII- 10 (dez) minutos na forma dos artigos 68 e 71, para manifestação sobre assuntos gerais, com apartes;

IX- 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X- 1 (um) minuto para apartear, sem apartes;

XI- 1 (um) minuto para falar em questão de ordem, sem apartes.

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposituras a que se refere os incisos II a V, deste artigo, poderá ser requerida verbalmente por vereadores e deliberada pelo plenário, sem discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º - Não havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras, se o requerer qualquer Vereador e o aprovar o plenário, preservando o direito aos apartes.

SEÇÃO IV

Do Adiantamento

Art. 107 – O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

SEÇÃO V

Da Vista

Art. 108 – O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente por qualquer vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º do artigo anterior.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos;

SEÇÃO VI

Do Encerramento

Art. 109 – O encerramento da discussão acontecerá;

I- Por inexistência de orador inscrito;

II- Pelo decurso dos prazos regimentais;

III- A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1(um) Vereador por bancada ou bloco parlamentar com assento na Câmara.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art.110 – Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em

que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte, observada a ordem estabelecida no § 3º, do artigo 70º.

Art. 111 – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros ressalvados, os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§1º - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias de que trata o artigo 22, da Lei Orgânica do município;

- a) concessão de uso;
- b) alienação de bens imóveis;
- c) autorização para obtenção de empréstimos de instituições privadas;
- d) rejeição de veto;
- e) alteração do Regimento Interno;
- f) plano diretor;
- g) convocação do Prefeito.

§ 2º - Dependerão do voto favorável 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) Emenda à lei Orgânica do Município;
- b) Julgamento do Prefeito e Vereador;
- c) Rejeição do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas do Município;
- d) Títulos honoríficos e outras honrarias.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento de Votação

Art. 112 – A partir do instante em que o Presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação:

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao Vereador sem registro partidário, falar apenas uma vez, por 5(cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito, da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes,

SEÇÃO III

Dos Processos de votação

Art. 113 – São dois os processos de votação;

I – SIMBÓLICO;

II – NOMINAL.

III Res.05/01 – Suprimido.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - O presidente ao submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I – Eleição ou destituição de membros da Comissão Permanente;

II – Julgamento das contas do Município;

III – Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara;

IV – Para verificar votação conforme no art. 114.

§ 6º - Os resultados das votações serão proclamados pela Presidência da Mesa Diretora, explicando o número de votos favoráveis e os votos contrários.

§ 7º - As dúvidas, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciadas a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV

Da verificação

Art. 114 – Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

Parágrafo Único – O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de Vereadores ausentes à primeira votação.

SEÇÃO V

Da Declaração de voto

Art. 115 – Declaração é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma só vez, depois de concluída, por inteiro a votação.

§ 2º - Quando a declaração de voto a qualquer matéria estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Art. 116 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município, será feito pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Art. 117 – As Contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as Contas do Município.

Art. 118 – Recebido os processos do Tribunal de Contas dos Municípios, com os respectivos pareceres prévios serão encaminhados à Comissão de finanças, Orçamento e Economia, para parecer.

TÍTULO VIII

Dos Debates, do Uso da Palavra e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 119 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando os em separados.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem

Art. 120 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua Aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser formuladas, em 1 (um) minuto, com clareza e com a indicação das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

§ 4º - Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TITULO III

Das Leis, Decretos Legislativo e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 121 – Aprovado o projeto de lei será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito, que deverá, dentro de 15 (quinze) dias úteis, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação do prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto e ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, em discussão e votação única.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta, será considerado aprovado o projeto e remetido, novamente ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para sanção e publicação.

§ 3º - Se o Prefeito não sancionar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tática, o Presidente da Câmara promulgará e publicará de imediato, sob pena de perda de seu mandato.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, sem deliberação da Câmara, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 122 – As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem; as Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TITULO X

Disposições Finais

Art. 123 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL.

LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS

PRESIDENTE

ONIVALDO OLIVEIRA DA COSTA ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA

Vice Presidente da Câmara e 1.º Secretário e Vice Presidente

Presidenta da Comissão da Comissão

MARIA APARECIDA DA SILVA ONIVAL CORRÊA DE AZEVEDO

2ª Secretária Membro da Comissão

SEBASTIÃO FRANCISCO DOS REIS ARQUIDONES BITES LEÃO LEITE
Vereador Relator da Comissão

JOÃO ELPÍDIO LEITE FILHO
Vereador

JOSÉ JOAQUIM DE PAULA
Vereador

VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
Vereador

DILSON ALBERTO DE SOUZA
Vereador

EMENDAS AO REGIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 002/2001 DE, 27 DE MARÇO DE 2001

“MODIFICA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 68 E § 2º DO ART. 71 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, APROVA E EU RESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Parágrafos 2º do Art. 68 e Parágrafo 2ª do Art. 71, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 68 -

§ 2º - as inscrições dos vereadores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa Diretora até o final da leitura das matérias do expediente.

Art. 71.....

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será feita até o final do expediente, de próprio punho e em livro específico para tal fim.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
AOS 27(VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

CARLOS JOSÉ DOMINGUES

Presidente

Publicada em 27/03/2001

RESOLUÇÃO Nº 004/2001 DE, 21 DE MAIO DE 2001.

“ACRESCENTA O § 6º AO ART. 62 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA E EU RESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 62 do Regimento Interno, o § 6º com a seguinte redação:

“Art. 62 -

§ 6º - Aos líderes partidários ou do Executivo Municipal, será facultado, uma única vez por Sessão, o uso da palavra, por até 5(cinco) minutos, além do tempo normal, sem apartes ou prorrogações.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, AOS 21(VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

CARLOS JOSÉ DOMINGUES

Presidente

Publicada em 21/05/2001

RESOLUÇÃO Nº 005/2001 DE, 20 DE JUNHO DE 2001

“SUPRIME O INCISO III DA REDAÇÃO DO ARTIGO 113 E MODIFICA REDAÇÃO DO § 6º DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, APROVA E EU RESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A redação do Artigo 113 e seu parágrafo 6º, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 113 – São dois os processos de votação

I -

II -

III - Suprimido

Art. 2º - Os demais parágrafos, incisos e letras, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
AOS 20(VINTE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

CARLOS JOSÉ DOMINGUES

Presidente

Publicada em 20/06/2001

RESOLUÇÃO Nº. 003/2003 DE 03 DE JUNHO DE 2003.

ACRESCENTA INCISO VI AO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E A PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 56 da Resolução 003/2000, Regimento
Interno, o Inciso VI, que terá a seguinte redação:

VI – subscrever projeto de lei, requerimento ou resolução, cujo autor não estiver
presente em plenário, por ocasião da votação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 03
(três) dias do mês de junho de 2003.

LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS - FELINHO

Presidente

Publicada em 03/06/2003

RESOLUÇÃO 003/2004 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

“ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 63 DA RESOLUÇÃO 003/2000 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE APROVA, E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao artigo 63 da Resolução nº 003/2000, (Regimento Interno), com a seguinte redação:

Art 63 -

§ 3º - Fica assegurado nos termos do Artigo 20 da Lei Orgânica do Município, pelo tempo de até dez minutos, o uso da Tribuna da Câmara nas Sessões Ordinárias, por até dois cidadãos trindadenses, previamente inscritos na secretaria da mesa diretora, com antecedência de até trinta minutos antes do horário regimental.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2004.

LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS

Presidente

Art. 1º - Fica modificada a redação do inciso II do § 1º do Art. 23 da Lei Orgânica passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – Caput Inalterado

Inciso I, II, III, IV e V – Inalterados.

§ 1º - Inalterado

I – Inalterado

II – quando a matéria exigir voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara.

III – Inalterado.

§ 2º Inalterado.

Art. 2º A presente Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trindade - GO, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2006.

EZIO BERNARDES LEITE
Presidente

RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Vice - Presidente

GLEYSSON CABRINY DE ALMEIDA COSTA
1º Secretário

ADAUTO ANGELICO FLORIANO^{1º}
2º Secretário